



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 30.008/787/0001-07**

---

**JUSTIFICATIVA**

Dados Gerais do Contrato:

Contrato Administrativo nº 20211313

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratado: J R DA SILVA COMERCIO

Data da assinatura: 29/11/2021

Data do vencimento: 29/11/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2021-027

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL COM PILOTO E TRIPULAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PUBLICO NO MUNICÍPIO DE JURUTI-PA.**

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo que versa ao Contrato nº 20211313, com vencimento em 29/11/2022. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 inciso II, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#), § 2º, da lei 8.666/93, Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Considerando que o contrato em epígrafe, tem amparo legal para prorrogação mediante termo de aditivo conforme o que declina a Lei, em virtude da necessidade da administração municipal através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em sentido de viabilizar a presea do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acesso às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar, necessita o referido contrato para não causar descontinuidade do serviço de transporte escolar.

Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade do transporte escolar resultará em graves prejuízos aos estudantes das escolas municipais e estaduais do município, com implicações futuras no tocante a evasão escolar.

considerando assim um serviço essencial tendo em vista a extrema importância, necessita-se de prorrogação de prazo para continuidade dos serviços evitando-se transtornos e a interrupção dos serviços prestados de locação que, faz-se necessários o Termo de prorrogação de prazo.

O termo Aditivo encontra respaldo no que declia o art. 57, II da Lei 8.666/93. Manifestou-se o TCE/RJ, sobre a prorrogação dos Contratos de Serviços continuados conforme transcrição abaixo:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 30.008/787/0001-07**

---

“Termo Aditivo. Prorrogação contratual. Serviço continuado. Legalidade. Contrato de prestação de serviço de forma contínua cuja duração foi sucessivamente prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Com a ova redação dada ao inciso II do art. 57, o dimensionamento do prazo contratual em até 60 meses tem em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração negociada previamente. Conhecimento e arquivamento” (TCE-RJ, Proc. Nº 120.556-6/94, Cons. José Gomes Graciosa, 18/03/97).

Constando os fatos acima destacados, não resta dúvida da caracterização da necessidade e possibilidade de aditamento do referido contrato.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Para a referida alteração há previsão contratual conforme Cláusula Decima Quinta, e previsão legal conforme o art. 57, Inciso II, § 2º da Lei 8666/93.

**DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA**

Considerando que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO solicitou o TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO da empresa J R DA SILVA COMERCIO, onde a mesma manifestou-se através de expediente encaminhado a esta Secretaria, conforme documento em anexo.

**DA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

Tem como dotação orçamentária, a seguinte rubrica para o exercício.

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                                       |                                                                      |                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROJETO<br/>ATIVIDADE</b>                                                  | <b>CLASSIFICAÇÃO<br/>ECONÔMICA</b>                                   | <b>VALOR<br/>ESTIMADO</b>                                                           |
| 12 361 0002 2.106 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (FUNDEB E OUTRAS FONTES) | 3.3.90.39.00<br>Outros Serviços de<br>Terceiros Pessoa<br>Jurídicos. | R\$ 4.798.000,00<br>(quatro milhões<br>setecentos e<br>noventa e oito<br>mil reais) |

Faz-se necessário manter o serviço de locação junto a Contratante, visto que se tratam de um serviço indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos escolar.

Dessa forma, encaminhamos para que possa ser feito análises cabíveis, ressalta-se ainda que a



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 30.008/787/0001-07**

---

própria lei prevê a possibilidade de reajuste do contrato.

Juruti/PA, 22 de novembro de 2022.

---

**WILSON MARQUES NAVARRO JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DECRETO Nº 4.499/2021**